



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 016/2025, fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, previsto na Lei 14.1333, art. 18 inciso I. A demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social - 018/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), para demanda ora em análise, que se refere à necessidade de serviços fúnebres.

2.2 A secretaria de Desenvolvimento Social, através do seu Fundo de Assistência, realiza diversos serviços voltados à população do município, entre eles estão os eventos realizados pelos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS I e II e os Serviços De Convivência E Fortalecimento De Vínculos – SCFV. Os serviços ofertados à população, são de extrema importância, pois tem como objetivo a inclusão dos munícipes, principalmente os que sofrem vulnerabilidade social.

2.3 O serviço funeral no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) é um benefício oferecido a pessoas em situação de vulnerabilidade social e que não têm condições financeiras para arcar com os custos de um funeral. Esse serviço é destinado principalmente a famílias de baixa renda, garantindo que, em momentos de luto, não precisem se preocupar com os custos de sepultamento e outros serviços relacionados é uma medida essencial que garante respeito e dignidade às famílias que perdem seus entes queridos.

2.4 A secretaria não possui os itens necessários para realização desse serviço, portanto, faz-se necessária a contratação dos mesmos para execução, prestação e concessão do serviço.

2.5 O objetivo da demanda é garantir condições de boa execução dos serviços promovidos pelos Benefícios Eventuais do SUAS e principalmente o atendimento àqueles que enfrentam de forma direta, os impactos das vulnerabilidades e riscos sociais, garantindo que a população que não tem condições financeiras de arcar com os custos de um funeral tenha acesso a um serviço digno e respeitoso.

2.6 Essa ação visa a inclusão social e o respeito aos direitos humanos. Portanto, compreende-se a importância de manter e aprimorar seus serviços públicos para atendimento das demandas e serviços oferecidos por este órgão.

2.7 Levando em consideração o que foi exposto, faz-se necessário a realização do Estudo Técnico Preliminar para solucionar a demanda em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Solicitante
SETOR DE PLANEJAMENTO DO FMAS	Edna Maria da Silva

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, é feito o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes. A equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

4.2 Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor visando a demanda que é **uma solução de mercado que possa propiciar os meios técnicos necessários para assistência fúnebre a ser ofertada pelo Fundo Municipal de Assistência Social.**

4.3 Para a solução da demanda acima, tratando-se de um serviço onde precisa de além dos itens que um funeral oferece, pessoas qualificadas para tratar da situação em questão que é delicada.

Para este tipo de demanda, a compra dos itens para concessão não seria a mais adequada. Seria necessário o local para armazenamento, pessoal qualificado para trabalhar na prestação do serviço.

4.4 Para este tipo de demanda, a contratação de uma empresa para a prestação do serviço será a mais viável, como é uma situação que ocorre com certa frequência, a empresa seria responsável pela execução do serviço oferecido às famílias. O serviço pode cobrir despesas como a urna funerária, transporte, preparação do corpo e sepultamento. Dependendo do município, pode haver variações nos serviços incluídos.

4.5 A forma de contratação e a definição dos requisitos para o acesso ao serviço funerário variam de município para município. Muitas cidades, especialmente aquelas com programas de assistência social mais estruturados, oferecem o serviço através de contratos com empresas especializadas em funerais ou por meio de empresas públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por este município, bem como por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendesse a esta necessidade.

5.2 Posteriormente a análise, foi possível concluir que, o objeto em questão, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública, a melhor alternativa existente, analisando questões de conhecimento e economicidade, será a **Contratação de empresa para prestação serviço funeral às famílias com baixa renda em situação de vulnerabilidade social** garantindo que, em momentos de luto, não precisem se preocupar com os custos de sepultamento e outros serviços.

5.3 A contratação do serviço poderá ser feita por meio de licitação, onde a empresa vencedora prestará o serviço, garantindo que o custo do serviço seja justo e que ele atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pelo poder público.

5.4 Sendo assim, a contratação deverá ser em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

5.5 Tratando-se de ser classificado como serviços em geral, para as atividades ofertadas pelos programas e serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, possuindo padrões de qualidade e que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, enquadrando-se na categoria de serviço comum e fornecimento continuado para manutenção das atividades administrativas, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de modo que há várias empresas que fornecem esse tipo de serviço, aproveitando as singularidades do mercado com interesse de facilitar a ampliação da disputa entre os licitantes.

5.6 No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número amplo de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência visando o menor preço a ser adquirido, ou seja, essa abordagem é mais adequada contribuindo diretamente para economicidade e não vislumbrando desvantagens na contratação no modelo estabelecido.

5.7 A Lei nº 14.133/21, 86, §§ 2º e 3º, permite que órgãos e entidades municipais "peguem carona" em ARPs de outros municípios, aderindo a elas para suas próprias contratações, desde que as mesmas tenham sido realizadas por meio de licitação.

5.8 Pelas características dos serviços e, ao sondar o mercado, vê-se que é praxe do mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

dispor da possibilidade adesão por órgãos não participantes, haja vista que sempre que há a possibilidade de tal mecanismo, as empresas tendem a ofertar descontos ainda mais significativos, em detrimento do orçamento pela administração, sendo pertinente prevê-lo tal instituto, nas fases subsequentes, consoante no §2º, do Art. 86, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c Art. 31 e seguintes do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

5.9 Conforme deflui do escorço do predito, na forma do Art. 10, do decreto federal em comento, o setor responsável, antes de se proceder a elaboração do competente Termo de Referência – TR, deverá ser consultado a existência de Ata de Registro de Preços – ARP vigente, com possibilidade de adesão, para, em sendo vantajosa e compatível com a nossa necessidade, proceder-se aos limites de adesão e, somente na hipótese de restar frustrada, é que se deve proceder a elaboração do artefato supramencionado.

5.10 A Constituição Federal (art. 30, V) atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 1.221/RJ) confirma que os serviços funerários se enquadram nessa categoria.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.2 A contratada será responsável execução do serviço em loco, bem como transporte e todos os serviços necessários para execução do objeto;

6.3 A empresa deve estar ciente das regulamentações estaduais e municipais que regem o setor funerário, incluindo normas de transporte e sepultamento, além de seguir a legislação sobre conservação de cadáveres e aspectos sanitários;

6.4 A empresa de serviços funerários deve contar com um responsável técnico (geralmente um profissional qualificado, como um técnico ou especialista em necropsia, medicina legal ou áreas correlatas), que será o encarregado pela supervisão dos serviços prestados.

6.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.6 A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital;

6.7 O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.8 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços;

6.9 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.10 A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Assistência Social, toda e qualquer função de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no histórico de contratações da secretaria, levando em conta as demandas ao longo de um período dos últimos 12 meses, bem como na priorização para realização dos diversos serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação pretendida serão consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 47, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Ficará a critério da equipe de contratações avaliar o método que será a contratação no processo licitatório de acordo com a lei 14.133/2021. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, serão prestados de forma eventual de acordo com a demanda requisitada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas visto a empresa será responsável pela execução do serviço, desde traslado e montagem e desmontagem do funeral. Não se vislumbra a necessidade de nenhum objeto acessório para sua plena efetivação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação - PAC 2025 – DFD nº 016/2025 UASG 92781.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Considerando que as contratações públicas buscam resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos são apontados em termos de **eficiência, eficácia,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

12.2 Com esta contratação, a Secretaria do Desenvolvimento Social espera atender com eficácia a demanda que fora requisitada, a contratação de empresa para prestação serviço funeral às famílias com baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não será necessária a busca de providências a serem adotadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, para fins de capacitação de servidores ou de empregados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Para mitigar esses efeitos, é importante escolher fornecedores que adotem práticas ecológicas, como o uso de equipamentos mais seguros, transporte eficiente e descarte responsável dos equipamentos ao fim de sua vida útil. A chave para minimizar os impactos ambientais é uma gestão consciente e responsável desses recursos ao longo de todo o ciclo de vida do equipamento.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável **a contratação de empresa para prestação serviço funeral às famílias com baixa renda e em situação de vulnerabilidade social** para atender a demanda citada acima vinculada aos serviços desenvolvidos por esta secretaria.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Itabaiana/SE, em 23 de Outubro de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aline dos Santos Rodrigues
(Servidores Responsáveis OU Equipe de Planejamento)
Secretaria do Desenvolvimento Social de Itabaiana-Se